



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 491/18

PROTOCOLO N° 14.696.115-0

DATA: 30/06/17

PARECER CEE/CEMEP N° 407/18

APROVADO EM 25/09/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ADVENTISTA GUARAPUAVA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 792/18-Sued/Seed, de 05/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, de interesse do Colégio Adventista Guarapuava – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Guarapuava, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Cônego Braga, nº 1250, do município de Guarapuava. É mantido pela IASBE - Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4821/16, de 31/10/16, pelo prazo de dez anos, de 23/03/17 a 23/03/27. (fl. 158)

O referido curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 982/00, de 03/04/00, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5007/02, de 09/12/02. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 452/13, de 25/01/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 186/12, de 04/12/12, pelo prazo de cinco anos, de 09/12/12 a 09/12/17. (fl. 161)



PROCESSO N° 491/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 283/17, de 11/09/17, do NRE de Guarapuava, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 19/09/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições necessárias para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 162 e 179)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer Técnico n° 1064/18, de 18/04/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fl. 182)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

A direção justifica o **atraso** do protocolo, pois a data de vencimento é 09/12/17 e equivocadamente imaginou que seria em 31/12/17 (...).

Melhorias: trocas das janelas, pisos; aquisição de móveis planejados; reforma dos banheiros; pintura nos brinquedos do parque e manutenção; aquisição de brinquedos e materiais pedagógicos; reforma da biblioteca; quadros novos e TV para as salas de aula (...).

Laboratório de Química, Física e Biologia: com bancadas em alvenarias azulejadas, com pias e torneiras, armários para vidrarias e produtos químicos, esqueleto do corpo humano e o Torso, TV E DVD (...).

Laboratório de Informática: acesso à internet, com fones de ouvido para realização das atividades propostas (...).

Biblioteca: espaço específico, amplo, arejado, com mesas, cadeiras, prateleiras para organização dos livros, balcão para atendimento, computador, máquina de fotocopiar, estantes apropriadas (...). Conta com acervo de obras literárias, revistas, jornal e dicionários (...). Não tem livros didáticos, pois os professores e alunos possuem seus materiais (...).



PROCESSO N° 491/18

Espaço para Educação Física: é realizada na quadra de esportes, possui os padrões oficiais para a prática de todas as modalidades (...).

Auditório: com capacidade para 300 lugares (...). Neste espaço acontecem reuniões, palestras e diversas (...).

Acessibilidade: possui rampas, corrimões e banheiros adaptados (...).

Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros: com validade até 01/02/18, e destaca que o prédio possui como medidas de segurança: saída de emergência, acesso de viatura na edificação e áreas de risco, iluminação de emergência, extintores e sinalização de emergência e Brigada de Incêndio (...).

Licença Sanitária n° 67/17, com vencimento em 07/02/18 (...).

(...) Quadro de **Avaliação Interna**, fl. 176, abaixo descrito:

Curso/SE	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados					% Conclusão					% Evasão						
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016		
Ensino Médio	1	15	34	28	18	30	0	2	0	1	0	2	4	0	2	0	1	4	1	1	12	24	27	14	30	80	70,6	96,4	77,8	100	5,88	5,56					
	2	18	14	24	23	17	2	1	0	0	0	2	3	2	3	1	1	0	1	1	13	10	21	19	16	72,22	71,4	87,5	82,6	94,1	11,1	7,14					
	3	19	12	11	20	23	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	16	12	11	20	23	84,21	100	100	100	100							

A Chefia do NRE de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/09/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (180)

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 173, é parte integrante do volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 174 e 175, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, do art. 47, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO N° 491/18

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Adventista Guarapuava – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Guarapuava, mantido pela IASBE - Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, pelo prazo de cinco anos, de 09/12/17 a 09/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 25 de setembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP